



CONTRATO PMG/SEDUC Nº 102/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E READEQUAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DO TRANSPORTE ESCOLAR, INCLUSIVE O GEORREFERENCIAMENTO DAS ROTAS ESCOLARES DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA PREMIER CONSULTORIA EM ENGENHARIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravata/PE, inscrito no **CNPJ/MF nº 11.049.830/0001-20**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada por sua secretária, a Sra. **IRISMAR RIBEIRO DIAS**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 2000031029222 – SSP/CE, inscrita no CPF/MF sob o nº 022.017.834-89, residente e domiciliada na Rua Hilda Gonzales, nº 23, Apto. 201, Boa Vista, Gravata/PE, CEP: 55.644-027, neste ato assistida pela procuradoria municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PREMIER CONSULTORIA EM ENGENHARIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº 20.881.826/0001-14**, com sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 1843, Torre, João Pessoa/PB, neste ato representada por sua Sócia Administradora, a Sra. **EROTILDES CRISTINI RODRIGUES DOS SANTOS PESSOA**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 4408143 - SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 847.596.824-49, residente e domiciliada na Rua Virgolino F. Costa, nº 549, Ed. Colorado, Manaíra, João Pessoa/PB, CEP: 58.038-580, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o **PROCESSO Nº 057/2019 – DISPENSA Nº 005/2019**, devidamente ratificada pela Autoridade Competente em 01/10/2019, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação direta de empresa especializada para prestação de serviços de revisão, atualização e readequação do projeto básico do transporte escolar, inclusive o georreferenciamento das rotas escolares do município, em conformidade com a resolução TC nº 06/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, de acordo com o Processo nº 057/2019 – Dispensa nº 005/2019.

Nota de Empenho nº: 2001

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

Fundamenta-se o presente instrumento, tendo em vista o Processo nº 057/2019, instaurado por meio da Dispensa de Licitação nº 005/2019, com fulcro no artigo 24, I da Lei Federal nº 8.666/93, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato terá o prazo de vigência e execução de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura.

Deverá ser entregue a adequação em 03 (três) vias sendo uma impressa, encadernada e devidamente assinada e carimbada pelo responsável técnico e duas vias em versão digital (cd-rom).

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;



b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) falta grave a juízo da **CONTRATANTE**, devidamente comprovada, depois de garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f) prestação dos serviços de forma inadequada;
- g) rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- h) perda, por parte da **CONTRATADA**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo serviço do objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 14.500,00** (quatorze mil e quinhentos reais).

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e/ou recibo, conforme o caso, devidamente atestado pela Secretária de Educação ou funcionário por ela designado.

A **CONTRATADA** é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPEZA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PROGRAMA: 12.361.1201.2243 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FONTE DE RECURSO: 001

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O acompanhamento da execução do contrato ficará a cargo da servidora em comissão, a Sra. **ALZIRA PAES DE LIRA**, ocupante do cargo de assistente, inscrita no CPF/MF sob o nº 049.842.964-45, especialmente designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

1. Fiscalizar e atestar o serviço, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Contrato;
2. Comunicar eventuais falhas na prestação de serviço, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;



3. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;
4. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

A Fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

A aceitação estará condicionada à devida fiscalização. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I** - Prestar o serviço, objeto deste contrato nas condições previstas no Termo de Referência e em sua proposta;
- II** - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão;
- III** - Atender a todas as especificações técnicas e as solicitações da secretaria demandante,
- IV** - Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito e força maior, apurados na forma da legislação vigente quando comunicados no prazo de 48(quarenta e oito) horas da ocorrência.
- V** - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificações contidas no termo de referência;
- VI** - Manter durante toda a vigência contratual o mesmo padrão de qualidade dos serviços indicados em sua proposta;
- VII** - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do Município de Gravata ou a terceiros, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar o que danificar, com a urgência requerida;
- VIII** - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado no TR, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.
- IX** - Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I** - Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida no TR e no contrato;
- II** - Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- III** - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços ora licitados;
- IV** - Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.
- V** - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- I** - Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto da dispensa de licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- II** - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada poderá, temporariamente, ser suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declarada inidônea Declaração de



inidoneidade sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- i. Pela inexecução total ou parcial do objeto;
- ii. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da dispensa de licitação;

III - A licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Gravatá e será descredenciada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos

IV - Advertências;

V - Multa, nos seguintes termos:

a. Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

c. Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;

d. Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento;

f. Pelo atraso no pagamento dos salários, inclusive férias e 13º salário, entrega dos vales transporte e/ou vale alimentação nas datas avençadas e/ou previstas na legislação trabalhista ou norma coletiva da categoria: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

VI - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

VIII - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

IX - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

X - A autoridade competente, ao aplicar a penalidade, deverá considerar o grau de intensidade da ocorrência, as circunstâncias agravantes e atenuantes que possam ter concorrido para o evento, bem como o prejuízo causado;

XI - As multas podem ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, com as demais sanções previstas no termo de referência e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

XII - O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao **CONTRATANTE**, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.


Gravatá, 04 de outubro de 2019.

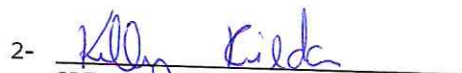

IRISMAR RIBEIRO DIAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


EROTILDES CRISTINI RODRIGUES DOS
SANTOS PESSOA
PREMIER CONSULTORIA E SERVIÇOS ME
CONTRATADA


JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF nº: 082.192.154-10

2- 
CPF nº: 082.046.884.31